PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
SECRETARÍA

LEI Nº 320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.956.

Introduz alterações no regime tributário do Município.

Francisco Martins Alvarez, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam alteradas em parte, ou totalmente, as seguintes tabelas anexas ao Ato nº 67, de 1º de abril de - 1936, ou a leis posteriores que introduziram modificações no - referido Ato que institui o regime tributário do Município:-

TABELA Nº 3

VEÍCULOS

a) - Tração Mecânica

Para transporte pessoal

Item	Especificação	Cr$.
1 -	Automóveis Particulares	
	Até 100 H.P. ----------	300,00
	De mais de 100 H.P.por excedente -----	5,00
2 -	Automóveis de Aluguel	
	Até 100 H.P. ----------	250,00
	De mais de 100 H.P.por excedente -----	5,00
3 -	Motocicletas ----------	100,00
4 -	Motocicletas com side-car----------	150,00
5 -	Auto-Onibus	
	Até 15 passageiros ----------	400,00
	De 16 a 25 passageiros ----------	500,00
	De mais de 26 passageiros ----------	600,00
	Para transporte de carga	
6 -	Auto-Caminhões	
	Até 2 toneladas----------	300,00
	De mais de 2 toneladas ou fração - excedente ----------	50,00
7 -	Rebocues	
	a) - com pneumáticos ----------	300,00
8 -	Veículos com Placas "Experiência"	
	-por placa ----------	600,00
9 -	Bicicletas ----------	20,00

b) - Tração Animal

Para transporte pessoal

10 -	Veículo de 2 rodas e aro de borracha-pneumática-aranha, semi-troly ou semelhante ----------	80,00
12 -	Veículo de 2 rodas e aro de madeira ou - metálico ----------	140,00

Para transporte de carga

17 -	Veículo de 2 rodas com mólas ----------	100,00
18 -	Veículo de 2 rodas sem mólas ----------	140,00
21 -	Veículo rural, fazendo transporte de lenha ou de qualquer outro produto, para a venda ambulante no Municipio ----------	80,00
22 -	Carro de bois, eixo fixo ----------	150,00
23 -	Carro para serviços funerários ----------	500,00
25 -	Placas e sêlos de chumbo ----------	20,00
26 -	Sêlos de chumbo para relaceração ----------	10,00
27 -	Veículo de 2 rodas com mólas especiais - para padarias, venda de leite, carne, etc.---	140,00

TABELA Nº 10

Taxas de inumação, exumação, transferência de sepulturas e concessão perpétua ou temporária no Cemitério Municipal e taxas de fiscalização de cemitérios particulares.

9 -	Terreno perpétuo para adulto de 2m,20X2m,60, com face para avenida principal ----------	3.000,00
10 -	Idem, com face para avenida simples----------	2.000,00
13 -	Idem, para adultos, dentro das quadras------	800,00
16 -	Construção de Carneiro	
	a) - para adulto ----------	2.000,00
17 -	Carta de Concessão para terreno perpétuo - ou temporário ----------	30,00
18 -	Concessão de terreno perpétuo nos Cemitérios dos distritos ----------	800,00

TABELA Nº 13

Emolumentos do expediente de petições e - papeis, alvarás, certidões, atestados, diligencias, vistorías, exames, concessão contratos, nomeações, licenças, alinhamento, nivelamentos e outros atos de economia do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
SECRETARÍA

1 -	Requerimentos, petições e memoriais --------	10,00
9 -	Certidões de documentos ou restituição, de cada folha ----------	40,00
12-	Alvarás ----------	100,00
13-	Atestados ----------	40,00
18-	Vistoría a pedido da parte, no perimetro urbano ----------	100,00

TABELA Nº 14

Todos os itens, de 1 a 9, da Tabela obedecerão ao pagamento por dia e por unidade------ 40,00

TABELA Nº 15

Taxa de Senaamento

1 -	Extinção de formiga, cada vez que for solicitada ----------	40,00

ARTIGO 2º- A taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas, citadas pelo § 2º do artigo 96 do Ato 67 de 10 de abril de 1936, que sofreu alterações pelo Decreto-lei nº 70 de 11 de junho de 1947, pela lei nº 42 de 6 de dezembro de 1948 e nº 95 de 21 de novembro de 1949, passa a ser arrecadada da seguinte forma:-

a) - para os prédios cujo valôr locativo anual não seja superior a Cr$ 6.000,00------Cr$ 50,00
b) - para os prédios de valôr locativo anual entre Cr$ 6.001,00 e Cr$ 9.000,00------Cr$ 75,00
c) - para os prédios de valôr locativo anual de Cr$ 9.001,00 a Cr$ 12.000,00--------Cr$ 100,00
d) - para mais de Cr$ 12.001,00----------Cr$ 120,00

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 1.956.

Francisco Martins Alvarez
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal, a 12 de dezembro de 1956.

Alcyr Cardoso Amaral
Secretário